



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.536, de 23 de dezembro de 2022

Altera a legislação que dispõe sobre a urbanização especial da área do Parque Científico e Tecnológico de Biociências e que define os respectivos parâmetros de uso e ocupação de solo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a urbanização especial da área do Parque Científico e Tecnológico de Biociências e que define os respectivos parâmetros de uso e ocupação de solo.

Art. 2º - A Tabela 05, de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo do Setor Universitário 2 - SU2 do Parque Científico e Tecnológico de Biociências - Biopark, que integra a [Lei "R" nº 139, de 29 de novembro de 2016](#), passa a vigorar na forma da que acompanha a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TABELA 05

SETOR UNIVERSITÁRIO 2 - SU2

USOS		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO					
DESCRIÇÃO	Lote Mínimo (m ²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de aproveitamento	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (Pavimentos)	
PERMITIDO	TEC 1 e TEC 2	450	14	6	75	10	8
	COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO	450	14	6	75	10	8
	COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	450	14	6	75	10	8
	COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	450	14	6	75	10	8
	HABITAÇÃO COLETIVA	450	14	6	75	10	8
	USO COMUNITÁRIO 2	450	14	6	75	10	8
PERMISSÍVEL	COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	450	14	6	75	10	8
TOLERADO	HABITAÇÃO EM SÉRIE	450	14	6	75	10	8

LEI 2536/2022
AUTORIA: Poder Executivo

